



PROCESSO Nº : 196975/2016
PROCEDÊNCIA : Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO : Normatização
INFORMAÇÃO : 208/2017

INFORMAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Trata-se de minuta de resolução normativa que dispõe sobre as novas regras para recebimento e apuração de denúncias no âmbito deste Tribunal de Contas.

Ressalte-se que a proposta foi amplamente discutida e construída no segundo semestre do ano de 2016, com a participação dos líderes da Secretaria Geral de Controle Externo, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento do Controle Externo, das Secretarias de Controle Externo, da Ouvidoria-Geral, da Consultoria Jurídica Geral, da Secretaria Geral da Presidência e pelo Conselheiro Substituto junto à Presidência.

A proposta apresentada pela Segecex mantinha a sistemática atual que dá tratamento distinto às denúncias (recebidas via protocolo) e às comunicações de irregularidades (recebidas via ouvidoria), limitando-se a regulamentar a apuração das comunicações de irregularidades, tratando-as como insumo para o planejamento das ações de fiscalização do Tribunal.

O objetivo da proposta inicial foi de criar mecanismos para proporcionar maior eficiência e agilidade na apuração das comunicações de irregularidades, com base em critérios de risco, relevância, materialidade e oportunidade, otimizando, dessa forma, a atuação do corpo técnico deste Tribunal.



Para tanto, previu-se uma maior pró-atividade da ouvidoria no recebimento e no acompanhamento das comunicações de irregularidades; a análise sumária das comunicações de irregularidades pelas Secex; a possibilidade de encaminhamento ao controle interno das comunicações de irregularidades que apresentarem baixo risco, materialidade e relevância; e a desburocratização do fluxo de apuração das comunicações de irregularidades.

Após apreciação pelo Colegiado de Membros, foi aprovada a proposta apresentada pela Segecex, ampliando-a para todo o tipo de denúncia, seja recebida via protocolo ou via ouvidoria, passando-se a adotar a nomenclatura comum de “denúncia”, com a mesma natureza e o mesmo fluxo para apuração, em conformidade, nesses pontos, com a proposta originária da Segecex.

A par das alterações aprovadas pelo Colegiado de Membros, esta Secretaria-geral procedeu os ajustes pertinentes na minuta de Resolução Normativa, tendo em vista que a nova sistemática implica na necessidade de alteração do Regimento Interno do Tribunal, haja vista que as denúncias não serão mais objeto de deliberação com essa nomenclatura, mas por meio de outros processos de fiscalização, a exemplo de representações de natureza interna.

Diante disso, a proposta foi submetida à Comissão Permanente de Atualização do Regimento Interno do Tribunal, que apresentou um substitutivo com alguns ajustes alinhados junto a esta Secretaria-geral, e concluiu que não há qualquer impedimento para aprovação da minuta, que a proposta está de acordo com a técnica legislativa usual e que, no mérito, encontra-se apta para ser apreciada pelo Tribunal Pleno, tendo em vista que está alinhada com o novo modelo de fiscalização do Tribunal, que visa uma atuação mais eficiente e seletiva.

No entanto, a referida comissão apresentou preocupação em relação aos seguintes pontos da proposta: a) a supressão do regimento interno dos processos até então denominados “denúncia”; e b) a necessidade de capacitação da equipe da Ouvidoria-geral para operacionalizar a nova sistemática.



Em relação à primeira preocupação, informamos que essa alteração regimental é necessária para a adequação da minuta à sistemática aprovada pelo Colegiado de Membros.

Ademais, não enxergamos prejuízo em relação à repercussão social dessa alteração, isso porque é possível identificar via sistema os processos de fiscalização originados de denúncias, garantindo, dessa forma, a prestação de contas ao cidadão denunciante e à sociedade em relação à atuação do Tribunal.

Corroborando o argumento acima, deve-se registrar que essa sistemática já ocorre atualmente com as comunicações de irregularidades, sendo que, de janeiro de 2016 à maio de 2017, essas comunicações representaram 92% do total de denúncias, em sentido lato, recebidas pelo Tribunal de Contas.

As disposições regimentais vigentes que tratam da apreciação das denúncias não são compatíveis com a proposta em tela de padronização da forma de recebimento e apuração das denúncias, tendo em vista que a aplicação conjunta dessas normas traria problemas de duas ordens:

a) o primeiro, de ordem legal, haja vista que as denúncias recebidas via ouvidoria, correspondentes a 92% do total de denúncias, podem ser formuladas sem identificação do denunciante, de forma que a deliberação do Tribunal sobre essas denúncias anônimas poderia gerar discussões acerca da legalidade de suas decisões;

b) o segundo, de ordem prática, tendo em vista que limitaria a atuação do Tribunal na definição do melhor instrumento de fiscalização para cada caso, indo de encontro com os objetivos que pautaram a apresentação da proposta inicial, quais sejam, uma atuação mais seletiva e eficiente.

Em relação à segunda preocupação, referente a necessidade de capacitação da equipe da Ouvidoria-geral, concordamos com a medida, porém, isso não impede a aprovação da proposta em tela.



Posto isto, ratificamos o substitutivo da minuta de Resolução Normativa apresentado pela Comissão Permanente de Atualização do Regimento Interno do Tribunal e sugerimos que a proposta seja submetida à deliberação do Tribunal Pleno, nos termos regimentais, em regime de urgência, tendo em vista que a matéria já foi objeto de amplo debate pelas partes interessadas.

Respeitosamente,

Cuiabá-MT, 29 de maio de 2017.

BRUNO ANSELMO BANDEIRA
Secretário-geral de Controle Externo